

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 1898/1972

Ementa

ALTERA A LEI 1.822/71, PARA FIXAR HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS.

Data da Norma **07/04/1972** 

Data de Publicação **11/04/1972**  Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2622/1972 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada** 

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações **Data da Norma** 27/11/2006

Norma Relacionada Lei n° 6759/2006 **Efeito da Norma Relacionada** Revogada por



LEI Nº 1898, DE 07 DE ABRIL DE 1972 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câma ra Municipal, em sessão reelizada no dia 05/04/72, PROMULGA a seguinte Lei: LEI 1898/1972 Fls. 2/3

Art. 1º ~ O horário normal de funcionamento das bancas de jornais, livros e revistas será das 6,00 às 22,00 horas, inclusive domingos e feriados.

Art. 2º - Os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 3º, e os artigos 5º e 7º, de Lei nº 1 822, de 29 de junho de 1 971, passam a vigorar com a seguinto redação:

"§ 2º - A autorização será formacida pelo chefe do Executivo.

§ 3º - Será cabrado um preço mensel, a ser fix<u>a</u> do por decreto, e de acordo com o zoneamento que for estabelecido pelo Executivo.

§ 4º - O preço de que trata o parágrefo ente rior será devido apenas pelas bancas já instaladas e que vi<u>e</u> rem a sê-lo mas ruas, preças e logradouros públicos.

Art. 6º - Aprovado o pedido, pagas as taxas s o preço estabelecido no perágrafo 3º do artigo 3º desta lei, expedir-se-é pelo órgão competente o necessário alvará de lá conça.

Art. 7º - 8 mês de expedição do alvará de licen ça determinará o primeiro pagamento do proço fixado para o local; os pagamentos subsequentes serão efatuados adiantadamente, atá o dia 5 (cinco) de cada mês, sob pena de serem c<u>o</u> brados com acréscimo de 50% (cincoenta por cento); na reinc<u>i</u> dência 100% (cem por cento), e cassação da licençe sobrevindo novo atraso."

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (essenta) diss.

N00, 3



Art. 4º - Exceção feita aos dispositivos depandentes de regulamentação, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

e o عد Q

' i

(WALMOR BARBOSA MARTINS) - Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do môs de abril de mil novecentos e satenta e dois.

(MÁRIÓ PEREIRA LOPES) - Direter Administrativo

vb

14G D. 3